



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVEIRO

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Norma de Procedimentos

O presente documento visa definir as regras de comunicação entre os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) e Educadores, Professores titulares de turma e Diretores de turma, por forma a melhor organizar o processo de sinalização e intervenção. Este itinerário processual não exclui a comunicação direta e presencial, em alguns casos, imprescindível para uma melhor compreensão da situação.

1. Quando um Educador, Professor titular de turma ou Diretor de turma considerar a necessidade de realizar uma Sinalização, este deverá proceder ao preenchimento da **“Ficha de Sinalização”** e anexar cópias de documentos relevantes (ex. Plano de Acompanhamento Pedagógico, Relatórios médicos/Psicológicos/Sociais, etc.). A Ficha de Sinalização é enviada a todos os docentes e colocado na página do Agrupamento de Escolas.

2. Sempre que um aluno é sinalizado para os SPO, e tendo por base o princípio do respeito pela dignidade e direitos da pessoa, este deverá ser, previamente, informado sobre os motivos que levaram à sinalização. Esta informação/sensibilização deverá ser feita por quem sinaliza.

3. O processo de sinalização **obriga a que o Encarregado de Educação (EE) seja informado e autorize a referida sinalização**. Para o efeito, quem sinaliza, deverá recolher junto do EE o **“Consentimento Informado”**. Caso o EE não autorize o processo fica arquivado.

4. As sinalizações motivadas por dificuldades de aprendizagem/insucesso escolar devem ser sempre efetuadas em Conselho de Turma/Conselho de Ano e, salvo exceções devidamente fundamentadas, nunca antes do primeiro Conselho de Turma/Conselho de Ano intercalar do 1º período.

5. No decorrer do 3º período, se houver lugar a sinalizações por dificuldades de aprendizagem e/ou insucesso escolar, o processo transitará para o ano letivo seguinte, devendo o docente proceder à Renovação da Sinalização.

6. Todos os documentos relativos ao processo de sinalização deverão ser entregues ao Coordenador de Estabelecimento o qual deverá endereçar para a Direção que, por sua vez, encaminhará para os SPO. Relativamente à Escola Secundária Homem Cristo as sinalizações deverão ser entregues na Direção.

7. Após análise de toda a informação relevante, os SPO poderão decidir que não há motivo para intervenção. Esta decisão deverá ser transmitida ao responsável pela sinalização e à Direção.

8. Após avaliação psicológica e caso exista necessidade de intervenção, os SPO deverão dar início ao processo ou encaminhar para entidades exteriores ao Agrupamento, sempre que se justifique.

9. Após avaliação psicológica e caso se conclua que não é necessária intervenção dos SPO, os intervenientes no processo deverão ser informados desta decisão através da elaboração de relatório.

10. A continuidade do acompanhamento psicológico, no ano letivo seguinte, deverá ser sempre objeto de uma “**Renovação da Sinalização**”, bem como do “Consentimento Informado”.

11. De acordo com o Princípio Específico 1 do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses “(...) *a autonomia e autodeterminação do cliente significam, ainda, o seu direito geral de iniciar e de interromper ou terminar, em qualquer momento, a relação profissional com o(a) psicólogo(a).*”. Sempre que o EE decida cessar a intervenção dos SPO, deverá proceder ao preenchimento da “**Declaração de Cessação de Acompanhamento**”.

Aveiro, setembro de 2016

O Diretor